



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1073, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na exposição de motivos que segue anexa, **RESOLVE** propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte - CME.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte – CME é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Turismo, por intermédio da Divisão Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura, que terá sua competência definida no Regimento Interno do CME:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

§ 1º – O Plenário é o órgão máximo do Conselho, composto por todos os seus conselheiros titulares.

§ 2º – A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Secretário de sessão e Diretor Técnico

§ 3º – A Secretaria Executiva será composta por servidor liberado em tempo integral, em caráter exclusivo ou compartilhado.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

Gabinete do Prefeito

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Deliberar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º. O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte será bipartite e será composto dos seguintes membros:

I. 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

a) Poder Executivo:

1. Um do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
2. Dois da Divisão Municipal de Esporte e Lazer
3. Um das escolas públicas estaduais e federais e privadas em atividade no município

b) Poder Legislativo

1. Dois da Câmara Municipal de Vereadores de Taiobeiras

II. 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) Entidades

1. Um dos Clubes Esportivos;
2. Um dos Clubes recreativos e de lazer;
3. Dois das entidades do meio rural;

b) Profissionais de Educação Física

1. Dois dos educadores físicos



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS

Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II do *caput* indicarão seus representantes à Divisão Municipal de Esportes e Lazer e os mesmos serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do Poder Público ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois anos), permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora, da maioria dos Conselheiros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples, assim entendendo, os Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 7 (sete) conselheiros.

§ 2º. As decisões do Conselho, além de serem lavradas em ata pelo secretário de sessão e publicadas por Resolução assinada pelo presidente e secretário executivo, numerada seqüencial e cronologicamente.

§ 3º. As Resoluções baixadas pelo Conselho deverão:

- I. Ter uma via encaminhada à secretaria geral do Gabinete do prefeito para publicação, controle e arquivamento.
- II. Ser escrituradas em Livro próprio de Registro de Resoluções, com todas as páginas rubricadas pelo presidente;
- III. Ser mantidas sob guarda e responsabilidade do secretário executivo, devendo, ainda, ter assinatura do presidente e do secretário de sessão após cada registro.

Art. 12. As sessões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos presentes e pelo Secretário de sessão.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor nomeado pelo Prefeito Municipal, designado para a função exclusiva ou compartilhada com outras instâncias de controle social, observada a demanda.

Art. 15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 371, de 14/01/1977.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 05 de outubro de 2009.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

NILMA DIAS COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Educação, Cultura,
Esporte, Lazer e Turismo